



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM

Reunião	: Ordinária	Nº: 016/2023	Ordinária
Decisão	: 030/2023-CEGEM/PE		035/2020-
Item da Pauta	: 4.3.		4.3.8
Referência	: Auto de Infração nº 9900034749/2019		Auto de In
Interessado	: GEO Cariri Estudos de Solos Ltda		Alumina E

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900034749/2019, lavrado em desfavor da empresa GEO Cariri Estudos de Solos Ltda, por infringência ao art. 58, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 016/2023, realizada no dia 04 de outubro de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900034749/2019, lavrado em 26/03/2019, em desfavor da empresa GEO Cariri Estudos de Solos Ltda, por infringência ao art. 1º, da Lei Federal nº 6.496, de 197 art. 58, da Lei Federal nº 5.194, de 1966 – Falta de visto - Profissional ou pessoa jurídica que exercer atividade técnica sem estar com o seu registro visado no Crea-PE, referente a: (Execução de serviço de sondagem no local onde funcionara o matadouro público); Considerando que na defesa apresentada em 05/04/2019, o Geólogo Saulo Lima alegou: *“Autuação foi indevida, pois o serviço prestado (SPT) no local da obra (rodovia PE 430 KM 08 localizada no município de São José do Belmonte PE) apontada foi realizada e contratada via pessoa física pelo cliente prefeitura municipal de São José do Belmonte (CNPJ 10280055/0001-56). Por coincidência o profissional Geólogo Saulo Lima Luz de CPF 0220834731-31 e CREA CE 50882 credenciado com visto CREA PE é o sócio diretor da empresa aqui autuada”*; Considerando que o contrato anexado ao processo de defesa não consta o timbre da Prefeitura de São José do Belmonte; Considerando que foi apresentada nova defesa em 22/04/2019, onde foi anexado o comprovante de extrato bancário que demonstra o depósito feito, referente aos serviços prestados, realizado pela Prefeitura de São José do Belmonte-PE; Considerando que, no entanto, a Nota Fiscal referente aos serviços fiscalizados, anexada pelo agente fiscal, tem como prestador de serviço a empresa autuada (GEO CARIRI); Considerando que, na análise da documentação do processo foi percebido que existe elementos conflitantes tais como: - A ART de obra/serviço tem como responsável técnico o Geólogo Saulo Lima; - Na sua defesa o Geólogo Saulo Lima diz que o serviço foi feito pela pessoa física, no caso ele próprio; - Porém, o contrato não tem timbre da prefeitura contratante (São José do Belmonte) mas, curiosamente está com data e local de Brejo Santo-CE; - A Nota Fiscal apresentada tem como razão social a empresa GEO Cariri e, portanto, o serviço não foi executado pela pessoa física; Considerando que em 02/08/2023 a CEGEM devolveu o processo à fiscalização solicitando: 1) o contrato de pessoa física com timbre da prefeitura de São José do Belmonte e com reconhecimento de firma do contratante; 2) a Nota Fiscal de serviços em nome da pessoa física executora dos serviços, dando um prazo de 10 dias para o envio dessas solicitações, devendo retornar para a CEGEM dar o parecer final; Considerando que em 29/09/2023 a fiscalização devolveu o processo a CEGEM, com as seguintes informações do agente fiscal: *“Estive mais uma vez na secretaria de obras, no qual me informaram que não há contrato do serviço, pois foi uma dispensa de licitação, por se tratar de um serviço pequeno”*; e, considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Mário Ferreira de Lima



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM

Filho, diante do acima exposto, favorável à manutenção do Auto de Infração nº 9900034749/2019, e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, ***DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do Auto de Infração supracitado, e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, conforme parecer do relator.*** Coordenou a sessão o **Eng. de Minas Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho – Coordenador.** Votou favoravelmente o **Conselheiro: Mário Ferreira de Lima Filho.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de outubro de 2023.

Eng. de Minas **Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho**
Coordenador da CEGEM